Sábado, 14 de Agosto de 2004

Número 191

I-B

SÉRIE

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 72/2004:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 779/2004, do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça associativa de Vaqueiros (processo n.º 903-DGRF) pelo prazo máximo de nove meses, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 156, de 5 de Julho de 2004 5192

Declaração de Rectificação n.º 73/2004:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 844/2004, do Ministério da Ciência e do Ensino Superior, que fixa e divulga os pares estabelecimento/curso e as vagas para os concursos nacional e locais de acesso ao ensino superior para a matrícula e inscrição no ensino superior público no ano lectivo de 2004-2005, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 166, de 16 de Julho de 2004 5192

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 1040/2004:

Cria no quadro de pessoal do Hospital Distrital de Águeda um lugar na carreira técnica de informática e extingue o lugar da carreira de técnico superior de saúde, ramo de psicologia clínica 5192

Ministério da Economia

Portaria n.º 1041/2004:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos 50 anos da Federação Portuguesa de Filatelia 5192

Ministérios da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 1042/2004:

Anexa à zona de caça turística renovada pela Portaria n.º 1142/2001, de 27 de Setembro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Vila Nova de São Bento, município de Serpa 5192

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 1043/2004:

Altera a Portaria n.º 1212/2003, de 16 de Outubro, que aprova o Regulamento de Aplicação da Intervenção «Medidas Agro-Ambientais», do Plano de Desenvolvimento Rural (RURIS) 5193

Portaria n.º 1044/2004:

Revoga o n.º 4.º da Portaria n.º 34/2002, de 9 de Janeiro, que determina os critérios de licenciamento da pesca dirigida ao espadarte no Atlântico Norte e Mediterrâneo 5195

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Portaria n.º 1045/2004:

Altera a denominação do curso de licenciatura em Psicopedagogia Curativa, ministrado pela Universidade Moderna do Porto, para Psicopedagogia Clínica e o respectivo plano de estudos 5196

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 72/2004

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, a Portaria n.º 779/2004, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 156, de 5 de Julho de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

No n.º 2.º, onde se lê «a partir de 28 de Junho de 2003.» deve ler-se «a partir de 28 de Junho de 2004.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Agosto de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego.*

Declaração de Rectificação n.º 73/2004

Segundo comunicação do Ministério da Ciência e do Ensino Superior, a Portaria n.º 844/2004, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 166, de 16 de Julho de 2004, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

No anexo I, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, logo a seguir ao curso Solicitadoria deve ser inserido o seguinte texto: «Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche».

No anexo II, onde se lê «Universidade do Minho/Educação/2» deve ler-se «Universidade do Minho/Educação/5».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Agosto de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 1040/2004

de 14 de Agosto

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Águeda carece de ser alterado, por forma a dotá-lo com os recursos humanos necessários à prossecução das suas actividades.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento, da Administração Pública e Adjunto do Ministro da Saúde, que seja criado no quadro de pessoal do Hospital Distrital de Águeda, aprovado pela Portaria n.º 1/98, de 5 de Janeiro, e posteriormente alterado pela Portaria n.º 506/99, de 16 de Julho, um lugar na carreira de técnico de informática e extinto o lugar da carreira de técnico superior de saúde, ramo de psicologia clínica.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa,* em 6 de Julho de 2004. — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano,* em 6 de Julho de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Adão José Fonseca Silva,* em 8 de Julho de 2004.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 1041/2004

de 14 de Agosto

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e em concretização do Plano de Emissões Filatélicas para 2004, aprovado pelo despacho SEAME-XV n.º 319/2003, de 18 de Agosto, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos 50 anos da Federação Portuguesa de Filatelia, com as seguintes características:

Designer — Carlos Leitão;
Dimensões — 40 mm×30,6 mm;
Picotado — 14×14 1/4;
Impressor — Joh. Enschedé;
1.º dia de circulação — 18 de Junho de 2004;
Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,30 — pormenores dos selos «Autoridade do Rei D. Dinis» de 1954, «Europa» de 2004 e simulação de um selo em branco com a impressão de marca de dia — 250 000;
Bloco de € 1,50 — 60 000.

Esta portaria produz efeitos à data de entrada em circulação da emissão em referência.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves,* em 16 de Julho de 2004.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Portaria n.º 1042/2004

de 14 de Agosto

Pela Portaria n.º 1142/2001, de 27 de Setembro, alterada pelas Portarias n.os 1169/2002 e 24/2003, respectivamente de 29 de Agosto e de 11 de Janeiro, foi renovada até 26 de Novembro de 2013 a zona de caça turística de Vale de Perditos (processo n.º 188-DGRF), situada no município de Serpa, concessionada à Sociedade Agrícola de Vale de Perditos, S. A.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com a área de 72,1875 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística renovada pela Portaria n.º 1142/2001, de 27 de Setembro, alterada

pelas Portarias n.os 1169/2002 e 24/2003, respectivamente de 29 de Agosto e de 11 de Janeiro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Vila Nova de São Bento, município de Serpa, com a área de 72,1875 ha, ficando a mesma com a área total de 2956 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva,* Secretário de Estado do Turismo, em 8 de Julho de 2004. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares,* Secretário de Estado das Florestas, em 5 de Julho de 2004.

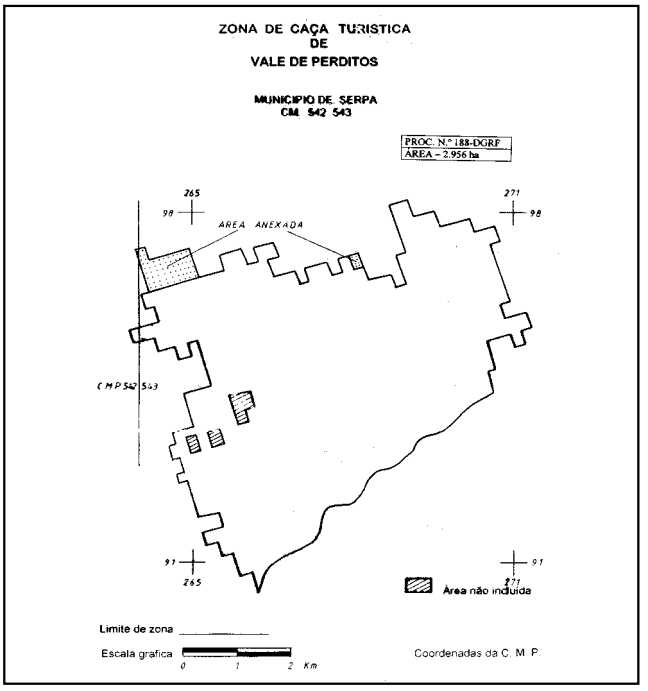

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Portaria n.º 1043/2004

de 14 de Agosto

A Portaria n.º 1212/2003, de 16 de Outubro, aprovou o Regulamento de Aplicação da Intervenção «Medidas Agro-Ambientais», do Plano de Desenvolvimento Rural, abreviadamente designado por RURIS, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 360/2004, de 7 de Abril.

Contudo, no decorrer da presente campanha foram detectadas algumas imprecisões e suscitadas algumas dúvidas de interpretação que importa clarificar.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 64/2004, de 22 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º O n.º 4.º da Portaria n.º 1212/2003, de 16 de Outubro, e os artigos 12.º, 31.º, 32.º e 35.º do Regulamento de Aplicação da Intervenção «Medidas Agro-Ambientais», aprovado pela Portaria n.º 1212/2003, de 16 de Outubro, com a redacção dada pela Portaria n.º 360/2004, de 7 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

«4.º .....

a) .....

b) Às candidaturas apresentadas em 2003 às medidas 'Sistemas forrageiros extensivos' e 'Vinhas em socalcos do Douro', no que se refere às condições de acesso e compromissos dos beneficiários;

c) Às candidaturas apresentadas em 2003 às medidas 'Agricultura biológica', 'Sistemas policulturais tradicionais', 'Lameiros e outros prados e pastagens de elevado valor florístico' e 'Manutenção de raças autóctones', no que se refere à condição de acesso e compromisso relativos ao encabeçamento pecuário em pastoreio da unidade de produção.

Artigo 12.º

[...]

1 — .....

2 — .....

a) .....

i) .....

ii) .....

b) .....

3 — Os valores referidos no n.º 1 são majorados em 20 % desde que os agricultores não beneficiem da majoração referida no número anterior e se comprometam a vender a um consumidor final ou a um operador sujeito a controlo por um organismo privado de controlo e certificação (OPC) reconhecido em protecção integrada uma quantidade mínima da sua produção certificada em protecção integrada, devendo para o efeito apresentar os respectivos documentos comprovativos nas confirmações anuais subsequentes.

4 — .....

Artigo 31.º

[...]

1 — .....

a) .....

i) .....

ii) .....

b) .....

c) .....

2 — Para efeitos do n.º 1, devem os beneficiários apresentar, na DRA respectiva, o plano de gestão de pastagens, antes de formalizar a candidatura, para efeitos de validação.

3 — .....

4 — .....

5 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

6 — . . . . . .

Artigo 32.º

[. . .]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .

2 — Para efeitos da alínea *d*) do número anterior, a sementeira com mobilização e reviramento do solo em parcelas com IQFP maior ou igual a 3 só será autorizada se feita segundo as curvas de nível, em faixas com o máximo de 50 m de largura, a mobilizar alternadamente, umas num ano, outras no ano seguinte.

Artigo 35.º

[. . .]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Praticar para cada cultura o nível de fertilização azotada recomendado e validado pela organização de agricultores na sequência da análise de terras, tendo como referência a média de produção para a região, definida pelo IDRHa, ou a média de produção dos últimos três anos em que tenha praticado a cultura antes da candidatura, devendo, neste último caso, proceder à respectiva comprovação;
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) Realizar apenas os tratamentos fitossanitários preconizados pelo Serviço Nacional de Avisos Agrícolas, excepto nos casos em que segue as normas de protecção integrada ou modo de produção biológico;
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) No caso de sistemas culturais de regadio, de culturas arvenses de Primavera-Verão (excepto arroz) ou horto-industriais, introduzir uma cultura intercalar (gramínea) para grão, feno, silagem ou pastoreio, de forma a cobrir, pelo menos, 90 % do solo a partir do mês de Novembro, a qual não poderá ser objecto de corte ou pastoreio antes de 1 de Março.

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

3 — . . . . . .»

2.º O anexo X no que respeita à medida «Redução da lixiviação de agro-químicos para os aquíferos», «Sistemas forrageiros extensivos» e «Sistemas arvenses de sequeiro» passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO X

Medida/submedida	Compromissos		Classificação
«Redução da lixiviação de agro-químicos para os arquíferos».	Fazer, anualmente, uma análise de terras (azoto total e mineral) e água de rega (nitratos)		A
	Praticar para cada cultura o nível de fertilização azotada recomendado e validado pela organização de agricultores, na sequência da análise de terras, tendo como referência a média de produção para a região definida pelo IDRHa, ou a média de produção dos últimos três anos em que tenha praticado a cultura antes da candidatura, devendo, neste último caso, proceder à respectiva comprovação.		A
	Cumprir o plano de exploração		B
	No caso de culturas regadas, em perímetros em que a área regada é superior a 10 % da área total, fazer as regas de acordo com os avisos emitidos pela organização de agricultores, nomeadamente no que se refere à oportunidade de rega e dotações a aplicar.		B
	Realizar apenas os tratamentos fitossanitários preconizados pelo Serviço Nacional de Avisos Agrícolas excepto nos casos em que segue as normas de protecção integrada ou do modo de produção biológico.		B
	Registar em caderno de campo próprio toda a informação relativa às práticas adoptadas, nomeadamente regas, fertilizações e tratamentos fitossanitários.		B
	Anexar ao caderno de campo os comprovativos de compra dos produtos fitossanitários, dos fertilizantes e do consumo de água, bem como os boletins de análise de terra e água.		B
	Incorporar no sistema de rega uma válvula anti-retorno, sempre que através do mesmo se faça a aplicação de fertilizantes ou pesticidas.		B
	Selar os furos de captação de água que não estejam a ser explorados		B
	No caso de sistemas culturais de regadio de culturas arvenses de Primavera-Verão (excepto arroz) ou horto-industriais, introduzir uma cultura intercalar (gramínea) para grão, feno, silagem ou pastoreio, de forma a cobrir pelo menos 90 % do solo a partir do mês de Novembro, a qual não poderá ser objecto de corte ou pastoreio antes de 1 de Março.		B
	Compromissos complementares.	Redução do nível de fertilização azotada em 20 % relativamente ao recomendado.	A
		Redução do nível de fertilização azotada em 30 % relativamente ao recomendado.	A

Medida/submedida	Compromissos		Classificação
«Sistemas forrageiros extensivos».	Cumprir o plano de gestão de pastagem		A
	Manter 90 % do solo coberto no período de Novembro a Março		B
	Não fazer cortes para feno, excepto se tal constituir uma técnica cultural de manutenção e fora da época de nidificação.		B
	Não fazer mobilizações com reviramento do solo, excepto no caso de sementeira de prados permanentes e por razões de boa técnica agrícola e sempre após parecer técnico da DRA.		A
	Fazer um maneio compatível com o nível de produção forrageira e com a capacidade de suporte do meio natural.		B
	Manter a área de pastagem livre de infestantes arbustivas e semiarbustivas procedendo à sua limpeza sem mobilização do solo, excepto se autorizada pela DRA, com uso mínimo e sempre localizado de maquinaria ligeira, privilegiando a limpeza manual ou recorrendo a herbicidas de contacto aplicados mediante equipamento adequado.		B
	Manter o estrato arbóreo, caso exista		B
	Manter a vegetação arbórea e arbustiva ao longo das linhas de água		B
	Manter os pontos de água existentes na unidade de produção com água acessível à fauna bravia durante o período de Maio a Novembro, inclusive.		B
«Sistemas arvenses de sequeiro».	Semear variedades adequadas à produção de grão e respeitar as técnicas culturais previstas, para a respectiva cultura, no Despacho Normativo n.º 37/2001, bem como respeitar as práticas culturais normais para o caso das leguminosas secas.		A
	Nos casos aplicáveis, proceder à colheita em todas as culturas integradas na área de compromisso		B
	Praticar no máximo uma lavoura anual		B
	Não queimar o restolho		A
	No caso de monda química, deixar faixas não mondadas com o máximo de 12 m de largura, ocupando no mínimo 5 % da área semeada.		B
	Não utilizar meios aéreos nas mondas		B
	Manter as sebes, muros e faixas de separação das terras existentes no início do compromisso para protecção da flora e fauna.		B
	Manter nas margens de todos os cursos e massas de água a vegetação natural, sem prejuízo das limpezas e regularizações necessárias ao adequado escoamento e ou capacidade de armazenamento.		B
	Manter os pontos de água existentes na unidade de produção com água acessível à fauna bravia durante o período de Maio a Novembro, inclusive.		B
	Na cultura do girassol, incorporar o restolho do girassol no solo		B
	Na cultura do girassol, efectuar um nível de fertilização azotada não superior a 30 kg de *N* por hectare.		B
	Na cultura do girassol, não efectuar monda química, excepto no caso de utilizar sementeira directa, em que é permitida uma monda de pré-emergência.		A
	Nas culturas de cereais, efectuar um nível de fertilização azotada não superior a 120 kg de *N* por hectare.		B
	Compromissos complementares.	Utilizar sempre, em toda a área de compromisso, técnicas de mobilização vertical, sem reviramento do solo ou levantamento do torrão não sendo permitida a utilização de charrua e alfaias rotativas, podendo utilizar grade de discos (uma passagem) quando na sequência da cultura anterior se tenha optado pela manutenção da palha sobre o solo ou pelo estabelecimento de cultura de cobertura não sujeita a pastoreio.	A

3.º O presente diploma aplica-se às candidaturas apresentadas no corrente ano.

O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto,* em 14 de Julho de 2004.

Portaria n.º 1044/2004

de 14 de Agosto

A Portaria n.º 34/2002, de 9 de Janeiro, que fixa os critérios de licenciamento da pesca dirigida ao espadarte no Atlântio Norte e Mediterrâneo, prevê no seu n.º 4.º que a Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura apenas autorizará a aquisição de embarcações licenciadas para palangre de superfície, ao abrigo das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1.º da mesma, quando o respectivo proprietário faça a entrega de declaração expressa e irrevogável de que renuncia à referida licença.

A razão de ser de tal condição prendia-se com a situação então vivida, relativa à reconversão da frota que operava em Marrocos ao abrigo do Acordo de Pesca estabelecido entre aquele país e a Comunidade Europeia.

Hoje, estabilizada que está tal situação, não há qualquer justificação objectiva para manter a restrição constante do n.º 4.º da Portaria n.º 34/2002, pelo que ora se revoga tal normativo.

Assim:

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º É revogado o n.º 4.º da Portaria n.º 34/2002, de 9 de Janeiro.

2.º Para efeitos do disposto no número anterior, apenas se consideram os pedidos de aquisição entrados na Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura após a entrada em vigor do presente diploma.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Luís Filipe Vieira Frazão Gomes,* Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, em 15 de Julho de 2004.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 1045/2004

de 14 de Agosto

A requerimento da DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Moderna (Porto), reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 313/94, de 23 de Dezembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 171/98, de 16 de Março;

Tendo em conta o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração de denominação

O curso de licenciatura em Psicopedagogia Curativa ministrado pela Universidade Moderna (Porto), cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 171/98, de 16 de Março, passa a denominar-se «Psicopedagogia Clínica».

2.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 171/98, de 16 de Março, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

3.º

Duração do ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Número máximo de alunos

O n.º 3.º da Portaria n.º 171/98, de 16 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 75.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 350 alunos.»

5.º

Estágio

A unidade curricular Estágio realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

6.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

7.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho,* em 13 de Julho de 2004.

ANEXO

(Portaria n.º 171/98, de 16 de Março — alteração)

Universidade Moderna (Porto)

Curso de Psicopedagogia Clínica

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução às Ciências da Educação	1.º semestre	2				
Biologia e Psicologia da Pedagogia	1.º semestre	2	2			
História da Pedagogia	1.º semestre	2	2			
Antropologia Integral e Pedagógica	1.º semestre	2				
Anatomia, Fisiologia e Patologia I	1.º semestre	2	2			
Teoria dos Sistemas e Pedagogia	1.º semestre	2				
Introdução à Estatística	1.º semestre			3		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução à Psicologia	2.º semestre	2				
Sociologia e Noologia da Pedagogia	2.º semestre	2	2			
Biografia e Ideias de Pedagogos Contemporâneos	2.º semestre	2				
Filosofia da Educação	2.º semestre	2				
Cidadania e Direitos do Homem	2.º semestre	2				
Anatomia, Fisiologia e Patologia II	2.º semestre	2	2			
Informática em Psicopedagogia	2.º semestre			3		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Pedagogia	1.º semestre	2	2			
Teorias da Personalidade I	1.º semestre	2				
Teorias da Aprendizagem Humana	1.º semestre	1	2			
Testologia Psicológica e Pedagógica I	1.º semestre	2		3		
Técnicas de Entrevista e Negociação	1.º semestre			3		
Investigação Qualitativa em Psicopedagogia	1.º semestre		2	3		
Estágio I	1.º semestre				30	(*a*)
Seminário de Estágio I	1.º semestre				20	(*a*)
Didáctica	2.º semestre	2	2			
Teorias da Personalidade II	2.º semestre	2				
Testologia Psicológica e Pedagógica II	2.º semestre	2		3		
Psicologia do Desenvolvimento	2.º semestre	2	2			
Investigação Quantitativa em Psicopedagogia	2.º semestre		2	3		
Estágio II	2.º semestre				30	(*a*)
Seminário de Estágio II	2.º semestre				20	(*a*)

(*a*) Carga horária total.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicopedagogia Clínica I	1.º semestre	2	2			
Psicopatologia Geral I	1.º semestre	2	2			
Psicopatologia da Criança e do Adolescente	1.º semestre	2				
Pedologia e Adolescentologia Clínicas	1.º semestre	2	2			
Noopatias Escolares	1.º semestre		2			
Dinâmica de Grupo	1.º semestre	1		3		
Estágio III	1.º semestre				45	(*a*)
Seminário de Estágio III	1.º semestre				40	(*a*)
Psicopedagogia Clínica II	2.º semestre	2	2			
Psicopatologia Especial	2.º semestre	2	2			
Gerontologia Clínica	2.º semestre	2				
Etologia Humana e Patologia	2.º semestre	2	2			
Antropopatias	2.º semestre	1	2			
Estágio IV	2.º semestre				45	(*a*)
Seminário de Estágio IV	2.º semestre				40	(*a*)

(*a*) Carga horária total.

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Avaliação, Diagnóstico e Intervenção Psicopedagógica	1.º semestre	1	2			
Técnicas de Relaxamento	1.º semestre	1		3		
Intervenção Psicológica em Grupos	1.º semestre	1	2			
Terapias	1.º semestre		2			
Psicopedagogia da Saúde	1.º semestre	2				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Pedagogia da Higiene e Segurança no Trabalho	1.º semestre	2				
Psicopedagogia do Doente, do Dependente e do Deficiente	1.º semestre	2				
Estágio V	1.º semestre				90	(*a*)
Seminário de Estágio V e de Monografia I	1.º semestre				25	(*a*)
Técnicas de Dramatização	2.º semestre	2	2			
Intervenção Institucional e Comunitária	2.º semestre	1		3		
Psicopedagogia do Delinquente e da Vítima	2.º semestre	2				
Psicopedagogia dos Expostos a Stresse e a Catástrofes	2.º semestre	2				
Psicopedagogia dos Excluídos Sociais	2.º semestre	2				
Deontologia e Ética Psicopedagógica	2.º semestre	2				
Estágio VI	2.º semestre				90	(*a*)
Seminário de Estágio VI e de Monografia II	2.º semestre				25	(*a*)

(*a*) Carga horária total.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,40

14084

5 601147 000516

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dre.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
  Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa